

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

N°. 514/2019

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2019.

ANO III

Edvaldo Alves de Queiroz

Prefeito Muncipal

Jurema Nogueira de Matos

Vice - Prefeita

Ana Claudia Marques dos Santos

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Rondiney Ribeiro da Silva

Secretário Municipal de Saúde

Ésio Vicente de Matos

Secretário Municipal de Esportes

Valcleia Ferreira Benassi

Secretária Municipal de Finanças

Sonia Mara Nogueira

Secretária Municipal de Educação

Assinado por:

Waldenir Ferreira Lino

Secretário Municipal de Infraestrutura

Rodrigo Cordeiro de Matos

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Sand Demmis Donero

Secretário Municipal de Cultura

Rozilda Queiroz Vida

Secretária Municipal de Administração

Antônio Sérgio da Silva

Controlador Interno

Antonio Alves Bertuluccci

Procurador Geral do Município

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito	
Decreto No	072/2019
Decreto No	073/2019
Secretaria Municipal de Educação	
Deliberação CME/AC Nº	007/2019
Parocor CME NO	007/2010

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 72 DE 02 DE MAIO DE 2019.

"Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964".

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1071 de 26 de Novembro de 2018 na Secretaria Procuradoria Geral R\$ 8.000,00 (oito mil reais), na secretaria municipal de Educação o valor de R\$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), na secretaria municipal de Finanças o valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), na Controladoria Interna o valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) no Fundo Municipal de Saúde R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) no Fundo Municipal de Assistência Social R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) Suplementar as Seguinte dotações:

SUPLEMENTAÇÃO 01.003-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

01.003.03.092.0038.2038.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

100000 - Recursos Ordinários R\$ 8.000,00

Subtotal: R\$ 8.000,00

01.005-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

01.005.12.122.0039.2044.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

101000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação R\$ 10.500,00 01.005.12.365.0026.2020.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

101000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação R\$ 15.000,00 01.005.12.365.0026.2020.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

101000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação R\$ 14.000,00 01.005.12.361.0026.2016.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

101000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação R\$ 15.000,00

Subtotal: R\$ 54.500,00

01.017-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

01.017.04.122.0039.2046.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

100000 - Recursos Ordinários R\$ 17.000,00

Subtotal: R\$ 17.000,00

01.020-CONTROLADORIA INTERNA

01.020.04.122.0039.2052.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente 100000 - Recursos Ordinários R\$ 31.000,00

Subtotal: R\$ 31.000,00

03.011-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



Diário Oficia

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

N°. 514/2019

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2019.

ANO III

e Material Permanente

114009 - Componente Piso da Atenção Básica Variável -R\$43.000,00

Subtotal: R\$ 43.000,00

04.012-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AGUA **CLARA**

e Material Permanente

129000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS R\$ 37.000,00

Subtotal: R\$ 37.000,00

Total Parcial Suplementado: R\$ 190.500,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1071 de 26 de Novembro de 2018, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a Seguinte dotação:

01.003-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

01.003.03.092.0038.2038.3.3.9.0.39.00.00.00Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

100000 - Recursos Ordinários

R\$ 8.000,00

Subtotal: R\$ 8.000,00 01.005-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

01.005.12.365.0026.2020.3.3.9.0.36.00.00.00

Serviços de Terceiros - Pessoa Física

101000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação R\$ 3.000,00 01.005.12.365.0026.2020.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos

e Material Permanente

101000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação R\$ 5.000,00 01.005.12.122.0039.2044.3.3.9.0.40.00.00.00 Serviços de

Tecnologia da Informação e Comunicação

101000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação R\$ 10.500,00 01.005.12.365.0026.2020.3.3.9.0.32.00.00.00 Material, Bem

ou Serviço para Distribuição Gratuita

101000- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos R\$ 3.000,00 - Educação 01.005.12.361.0026.2016.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

101000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação R\$ 29.000,00 01.005.12.365.0026.2020.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras

Instalações

101000 - Receitas de Impostos e de Transferência de R\$ 4.000,00 Impostos - Educação

Subtotal: R\$ 54.500,00

01.017-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

01.017.04.122.0039.2046.3.3.9.0.35.00.00.00 Serviços de Consultoria

100000 - Recursos Ordinários R\$ 17.000,00

Subtotal: R\$ 17.000,00

01.020-CONTROLADORIA INTERNA

01.020.04.122.0039.2052.3.3.9.0.35.00.00.00 Serviços de Consultoria

R\$ 31.000,00 100000 - Recursos Ordinários

Subtotal: R\$ 31.000,00

03.011-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

03.011.10.301.0003.2008.3.3.9.0.39.00.00.00

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

114009 - Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável - (Bloco de Atenção Básica) R\$ 43.000,00

Subtotal: R\$ 43.000,00

04.012-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AGUA **CLARA**

04.012.08.122.0002.1042.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos

e Material Permanente 100000 - Recursos Ordinários R\$ 37.000,00

Subtotal: R\$ 37.000,00

Total Parcial Reduzido: R\$ 190.500,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

> Água Clara – MS, 02 de maio de 2019 EDVALDO ALVES DE QUEIROZ Prefeito Municipal

DECRETO Nº 73 DE 02 DE MAIO DE 2019.

"Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964".

O Prefeito Municipal de Água Clara - MS, Excelentíssimo Senhor EDVALDO ALVES DE QUEIROZ, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1071 de 26 de Novembro de 2018 no gabinete do Prefeito em R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), na secretaria Municipal de Educação R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) no Fundo Municipal de Saúde R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais) no Fundo Municipal de Assistência Social R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais) Suplementar as Seguinte dotações:

SUPLEMENTAÇÃO 01.002-GABINETE DO PREFEITO

01.002.04.122.0039.2040.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

100000 -Recursos Ordinários R\$ 120.000,00

Subtotal: R\$ 120.000,00

01.005-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

01.005.12.122.0039.2044.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

101000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação R\$ 500.000,00

Subtotal: R\$ 500.000,00

03.011-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

03.011.10.304.0003.2011.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde R\$ 50.000,00

03.011.10.122.0039.2049.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde R\$ 160.000,00



Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

N°. 514/2019

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2019.

ANO III

Subtotal: R\$ 210.000,00

04.012-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AGUA CLARA

04.012.08.122.0002.2065.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

100000 - Recursos Ordinários

R\$ 205.000,00

Subtotal: R\$ 205.000,00 Total Parcial Suplementado: R\$ 1.035.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1071 de 26 de Novembro de 2018, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a Seguinte dotação:

03.011-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

03.011.10.302.0003.2009.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde R\$ 210.000,00

Subtotal: R\$ 210.000,000

04.012-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AGUA

04.012.08.122.0002.2065.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

100000 - Recursos Ordinários

R\$ 205.000,00 **Subtotal: R\$ 325.000,00**

09.017-FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO E INTERESSE SO

09.017.16.482.0004.1025.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações

130000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS R\$ 448.500,00

Subtotal: R\$ 500.000,00

Total Parcial Reduzido: R\$ 1.035.000,00 Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 30 de abril de 2019.

Água Clara – MS, 02 de maio de 2019 EDVALDO ALVES DE QUEIROZ Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME/AC Nº007 DE 03 DE MAIO DE 2019.

Aprova o Processo de Avanço Escolar da Aluna JULIA VITORIA ALVES PEREIRA e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considerando a Deliberação CME/AC 008 de 03 de Março de 2018 nos termos do Requerimento 001/2018 apresentado pela Diretora da Escola Municipal Márcia Cristina Fioratti Javarez nos Termos do

PARECER CME/AC 007 DE 29 DE MARÇO DE 2019 aprovado em reunião deliberativa de 29/04/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Processo de Avanço de Escolar da Aluna JULIA VITORIA ALVES PEREIRA, regularmente matriculada e freqüente no 1º ano do Ensino Fundamental da Escola Municipal Márcia Cristina Fioratti Javarez.

Art. 2º- Determina – se a matricula imediata da aluna no 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 3º- Todo o processo com a documentação necessária e as provas de desempenho fica arquivado na Unidade Escolar.

Art. 4º- Anexam – na pasta do aluno a presente Deliberação e a Resolução da Direção Escolar.

Art. 5º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º- Esta Deliberação deverá ser cumprida assim que oficializada a Titular da Secretaria Municipal de Educação e a Diretora da Escola Municipal.

Água Clara – MS, 20 de abril de 2018. Prof. ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA Presidente – Conselheiro Conselho Municipal de Educação Decreto 040 de 29 de março de 2017

HOMOLOGO

Em 03/05/2019 Prof^a. SONIA MARA NOGUEIRA Secretária Municipal de Educação

PARECER CME: 007/2019

INTERESSADO: JULIA VITOTIA ALVES PEREIRA E E.M.

MARCIA CRISTINA FIORATTI JAVAREZ

ASSUNTO: Progressão em regime de avanço escolar de Aluno na Rede Municipal de Ensino e dá outras providencias.

Relator: IVANILDA APARECIDA DOS SANTOS
(x) APROVADO () REJEITADO

Em : 29 de abril de 2019

HISTÓRICO

Em 13 de março de 2019, a Diretora da Escola Municipal Márcia Cristina Fioratti Javarez, a Senhora FATIMA ROSANIA CHAMORRO CUNHA CALAZANS, encaminhou a este conselho o Requerimento 001/2019 solicitando abertura do PROCESSO: 002/2019/AV/CME/AC/MS para Progressão em regime de Avanço Escolar da aluno JULIA VITORIA ALVES PEREIRA regularmente matriculada no 1º ano da Etapa de Ensino Fundamental da Educação Básica do Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul conforme estabelece a **DELIBERAÇÃO CME Nº008 DE 09 DE MARÇO DE 2018**, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 em seu artigo 24.

O Conselho Municipal de Educação recebeu o requerimento e autorizou a abertura e instaurou o Processo de Progressão e Avanço escolar através da RESOLUÇÃO CME Nº003 DE 03 DE ABRIL DE 2019

A Equipe Pedagógica da referida Unidade Escolar aplicou a referida avaliação no dia 25 de abril de 2018, o Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e conferiu toda a documentação e encaminhou ao Conselho Municipal de Educação toda documentação e o relatório de Desempenho Pedagógico do referido aluno.



Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

N°. 514/2019

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2019.

ANO III

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA MATÉRIA

Considerando a que a Lei de Diretrizes a Bases da Educação mais especificamente no art.24 da LDB que deixa claro : "A promoção em regime de avanço escolar podem ser realizados mediante a realização de avaliação de desempenho para classificar o aluno (em casos de defasagem e altas habilidades) posicionando o mesmo na serie adequada". Considerando DELIBERAÇÃO CME Nº008 DE 09 DE MARÇO DE 2018.

Em relação a instauração e cumprimento das fases do referido processo observa-se a legitimidade na aplicação de tais avaliações visto que os Sistemas de Ensino possuem autonomia para deliberar e normatizar a Educação Básica conforme estabelece a Constituição Federal de 1988.

Em "loco" foi apreciado os requisitos mínimos para realização do referido processo no que pronuncio pela regularidade. Em relação a Análise de Documentação e Resultados obtidos na Avaliação a aluno atingiu o aproveitamento mínimo em todas as áreas do conhecimento. O Parecer Pedagógico demonstra que o aluno Possui habilidades mínimas necessárias para a progressão de seus estudos atingindo o percentual mínimo exigido em cada uma das competências avaliadas:

COMPETENCIA	NOTA/ RENDIMENTO	RESULTADO
Linguagens (Português, Arte, Educação Física, Inglês)	98,25	APROVADO
Matemática	100	APROVADO
Ciências da Natureza	100	APROVADO
Ciências Humanas (História e Geografia)	100	APROVADO

Observa-se que a aluno possui requisitos mínimos exigidos através do relatório pedagógico para seu avanço escolar para 2º ano do Ensino Fundametal.

II - VOTO DOS RELATORES

À vista do exposto, nos termos deste Parecer:

- 1. Lei de Diretrizes a Bases da Educação mais especificamente Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 em seu artigo 24 que "A classificação e o avanço escolar podem ser realizados mediante a realização de avaliação de desempenho para classificar o aluno (em casos de defasagem e altas habilidades) posicionando o mesmo na serie adequada"
- 2. **DELIBERAÇÃO CME Nº008 DE 09 DE MARÇO DE 2018**, que trata mais especificamente sobre promoção e avanço escolar.
- A aluna apresentou toda documentação e cumpriu os requisitos mínimos exigidos conforme a DELIBERAÇÃO CME Nº008 DE 09 DE MARÇO DE 2018.
- 4. O parecer Pedagógico comprova que o candidato possui habilidades exigidas para sua Certificação no Ensino Fundamental atingindo o aproveitamento exigido em cada uma das habilidades avaliadas classificando, promovendo e avançando para o 1º ano do Ensino Fundamental.
- 5. A Unidade Escolar cumprir todas as exigências obrigatórias.

VOTO DO RELATOR

Diante dos expostos, observando toda documentação

apresentada e após análise do referido processo, sou pela APROVAÇÃO da Matéria.

CONCLUSÃO

Diante dos expostos, por unanimidade os senhores conselheiros acompanham o voto do relator pela APROVAÇÃO da matéria e cumpra-se o avanço imediato da aluna.

IVANILDA APARECIDA DOS SANTOS Conselheiro - Relator ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA Presidente - Conselheiro Decreto 040 de 29 de março de 2017

RESOLUÇÃO Nº001 DE 03 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre Avanço Escolar da Aluna JULIA VITORIA ALVES PEREIRA e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considerando a Deliberação CME/AC 008 de 03 de Março de 2018 nos termos do Requerimento 001/2018 apresentado pela Diretora da Escola Municipal Márcia Cristina Fioratti Javarez nos Termos do PARECER CME/AC 007 DE 29 DE MARÇO DE 2019 aprovado em reunião deliberativa de 29/04/2019, e Deliberação CME/AC 007 de 03 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Avançar a Aluna JULIA VITORIA ALVES PEREIRA, regularmente matriculada e freqüente no 1º ano do Ensino Fundamental da Escola Municipal Márcia Cristina Fioratti Javarez.

 $\mbox{\bf Art.}~\mbox{\bf 2^o-}$ Matricula-se a referida aluna no $\mbox{\bf 2^o}$ ano do Ensino Fundamental.

Art. 3º- Todo o processo com a documentação necessária e as provas de desempenho fica arquivado na Unidade Escolar.

Art. 4º- Anexam – na pasta do aluno a presente Deliberação e a Resolução da Direção Escolar.

 ${f Art.}\ {f 5^o}$ - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Água Clara – MS, 03 de maio de 2019. Prof. ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA Presidente – Conselheiro Conselho Municipal de Educação Decreto 040 de 29 de março de 2017